



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA

Empresa Baiana de Ativos S. A.

COORDENAÇÃO DE CONTRATOS E LICITAÇÕES -  
BAHIAINVESTE/DAF/GERAD/CCL

Modalidade de Licitação

Número

Inexigibilidade

005/2025

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI  
CELEBRAM BAHIAINVESTE – EMPRESA BAIANA DE ATIVOS  
S/A E A EMPRESA KONEKTI CURSOS E TREINAMENTOS  
LTDA.**

**nº 011/2025**

A **BAHIAINVESTE - EMPRESA BAIANA DE ATIVOS S/A**, sociedade de economia mista, constituída sob a forma de sociedade anônima de capital autorizado, com criação autorizada pela Lei nº 13.467, de 23 de dezembro de 2015, situada na Av. Tancredo Neves, nº 776 – Bloco B – 1º andar – Caminho das Árvores, Salvador-Bahia, CEP nº 41.820-904, neste ato representada por seu Diretor Presidente **PAULO ROBERTO BRITTO GUIMARÃES**, brasileiro, engenheiro químico, inscrito no CPF/MF sob o nº 253.779.305-68, doravante simplesmente denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **KONEKTI CURSOS E TREINAMENTOS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 37.654.876/0001-61, com Sede na Av. Paulista, nº 171 - Pavimentos 4 e 3 – Bela Vista – São Paulo – SP – CEP: 01311-904, neste ato representada pela Sra. **THAYNA MEIRELLES SANTOS**, inscrita no CPF/MF sob o nº 011.928.025-60, doravante simplesmente denominada **CONTRATADA**, em face do constante do Processo Administrativo nº 113.18897.2025.0000570-06, resolvem celebrar o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, fazendo-o em consonância com as normas estabelecidas na Lei Federal nº 13.303/2016, na Lei Complementar nº 123/06, no que couber, no Decreto Estadual nº 18.471, de 29 de junho de 2018, nos preceitos de direito privado e mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços especializado, através do treinamento presencial, para 35 (trinta e cinco) participantes indicados pela **CONTRATANTE**, com carga horária total de 12h, divididas em 3 (três) encontros de 4h cada, para capacitação e desenvolvimento de competências no **Programa de Comunicação Assertiva e Cultura de Pertencimento: Construindo confiança e colaboração**, conduzida por 2 (dois) facilitadoras, especialistas pertencentes à equipe **CONTRATADA**.

1.2. Os serviços serão executados conforme metodologia própria da **CONTRATADA**, baseada em **Comunicação Não Violenta (CNV)**, **práticas dialógicas**, **escuta empática e abordagens centradas nas pessoas**.

1.3. As datas para a realização dos encontros previstos no item 1.1. serão definidas, de comum acordo, entre as partes contratantes.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO**

2.1. Este Contrato será executado sob a forma de empreitada por preço global.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS**

- 3.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelos serviços efetivamente prestados, o valor global de R\$19.800,00 (dezenove mil e oitocentos reais).
- 3.2. A CONTRATANTE reembolsará à CONTRATADA pelos custos de deslocamento com transporte ida e volta até o local do treinamento, dentro da Cidade de Salvador-Bahia, mediante apresentação de comprovantes.
- 3.3. No preço contratado estão incluídos todos os custos com material de consumo, salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal da CONTRATADA, como também fardamento, ferramentas, depreciação, alugueis, administração, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento pela CONTRATADA das obrigações.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

- 4.1. O pagamento ocorrerá em até 30 (trinta) dias úteis, contados da data da entrega dos serviços contratados, após a emissão pela CONTRATADA e do ATESTO da Nota Fiscal pela CONTRATANTE.
- 4.2. A CONTRATANTE autorizará, por escrito, a emissão da nota fiscal/fatura, devendo dar o ATESTO em até 3 (três) dias úteis após a data da sua apresentação.
- 4.2.1. Juntamente com a nota fiscal/fatura, a CONTRATADA deverá enviar as certidões que comprovem a sua regularidade fiscal e trabalhista.
- 4.2.2. A data da apresentação da nota fiscal/fatura será devidamente registrada nos autos do processo pelo responsável pelo recebimento do bem ou serviço.
- 4.2.3. Na execução do objeto deste Contrato, a CONTRATADA deverá apresentar o respectivo documento fiscal, na sua forma eletrônica, ou o respectivo DANFE (Documento Auxiliar de Nota Fiscal Eletrônica), bem como enviar o arquivo XML relativo a NF-e (Nota Fiscal Eletrônica) para os endereços eletrônicos [financeiro@bahiainveste.ba.gov.br](mailto:financeiro@bahiainveste.ba.gov.br); e [neuma.queiroz@bahiainveste.ba.gov.br](mailto:neuma.queiroz@bahiainveste.ba.gov.br).
- 4.3. O pagamento será creditado em nome da CONTRATADA, mediante ordem bancária em conta corrente por ela indicada ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- 4.4. O pagamento, mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, será realizado desde que a CONTRATADA efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias;
- 4.5. A CONTRATADA, optante pelo Simples, deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal/fatura, declaração, conforme modelo constante do Anexo IV da Instrução Normativa SRF nº 480, de 15/12/2004, substituído pelo Anexo IV constante da IN RFB nº 791, de 10 de dezembro de 2007. Caso não o faça, ficará sujeita à retenção de imposto e contribuições, de acordo com a referida Instrução;
- 4.6. A nota fiscal/fatura que contiver erro será devolvida à contratada para retificação e reapresentação, iniciando a contagem dos prazos fixados para o ATESTO a partir do recebimento da Nota Fiscal/Fatura corrigida;
- 4.7. O pagamento fica condicionado à prova de regularidade perante a Fazenda Nacional, Estadual e Municipal da Sede da CONTRATADA, a Justiça do Trabalho e junto ao FGTS;
- 4.8. Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA, enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.
- 4.9. A compensação financeira é admitida nos casos de eventuais atrasos de pagamento pela CONTRATANTE, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para o atraso. É devida desde a data limite fixada no contrato para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela.
- 4.10. Caso a CONTRATANTE deixe de cumprir com o pagamento na data prevista (desde que tenham sido cumpridas pela CONTRATADA as exigências e datas de protocolo referentes), o valor do pagamento será atualizado monetariamente através do INPC, sob o qual incidirá juros de mora de 1% a.m. (um por cento ao mês), *pro rata die*.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

5.1. A vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses a contar da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado, a critério da CONTRATANTE, observado o disposto na lei, e somente até o limite de 5 (cinco) anos, incluindo-se neste computo o prazo inicial de vigência, nos termos do art. 71, *caput*, da Lei Federal n. 13.303/2016.

5.2. Ocorrendo impedimento, inclusive comprovada as hipóteses de força maior ou caso fortuito, sustação ou paralisação do contrato, devidamente registrado e reconhecido pela fiscalização da CONTRATANTE, o prazo contratual será prorrogado automaticamente por igual período, desde que a paralisação tenha ocorrido por motivos aceitos pela CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

6.1. Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do presente Contrato, fornecendo espaço físico para realização do treinamento, bem como equipamentos e materiais, tais como flipchart, projetor, equipamento de som, microfones, canetas marcadoras e impressões;

6.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

6.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por empregado público especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

6.4. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

6.5. Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste contrato;

6.6. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da CONTRATADA, no que couber.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

7.1. Executar as atividades em conformidade com o descrito na cláusula primeira deste Contrato, com os mais elevados padrões de competência, integridade profissional e ética;

7.2. Comunicar, à CONTRATANTE qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços, objeto do Contrato;

7.3. Executar os serviços conforme as especificações do objeto descrito na cláusula primeira, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento do contrato;

7.4. Responsabilizar-se, integralmente (responsabilidade funcional e operacional), pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;

7.5. Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Termo de Referência.

7.6. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados

7.7. Ressarcir à CONTRATANTE os prejuízos causados pelos seus empregados ao patrimônio público, à CONTRATANTE e a terceiros, quando da execução dos serviços contratados, independentemente de dolo ou culpa destes;

7.8. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança na CONTRATANTE, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;

7.9. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

7.10. Comunicar à CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

7.11. Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus profissionais durante a execução do contrato;

7.12. Executar fielmente o objeto contratado, comunicando imediatamente e com antecedência mínima de 5 (cinco) dias corridos, o representante legal da CONTRATANTE, na hipótese de ocorrência de qualquer fato impeditivo de seu cumprimento;

7.13. Prestar à CONTRATANTE todas as informações e esclarecimentos solicitados;

7.14. Comunicar à CONTRATANTE, por escrito, qualquer dificuldade eventual que inviabilize a execução dos serviços, a fim de serem adotadas as providências cabíveis em tempo hábil;

#### **CLÁUSULA OITAVA – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

8.1. A gestão e fiscalização da execução deste Contrato ficará a cargo de MARIA NEUMA DE QUEIROZ MOTA, matrícula nº 052100789, em função das competências que lhe são atribuídas em Regimento Interno.

8.2. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da CONTRATANTE, especialmente designados.

8.3. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do contrato.

8.4. A Gestora do contrato não terão nenhum poder de mando, gerência ou controle sobre os prestadores de serviços designados pela CONTRATADA para a execução dos serviços, objeto deste Termo, cabendo-lhes no acompanhamento e na fiscalização do contrato, registrar as ocorrências relacionadas à sua execução, comunicando à CONTRATADA, por meio do seu representante e/ou preposto, as providências necessárias à sua regularização, as quais deverão ser atendidas de imediato, salvo motivo de força maior.

8.5. A fiscalização será exercida no interesse da CONTRATANTE e não excluirá nem reduzirá a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades e, na sua ocorrência, não implicará corresponsabilidade do Poder Público ou de seus prestadores de serviços.

#### **CLÁUSULA NONA – ALTERAÇÕES E RESCISÃO CONTRATUAL**

9.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 81 da Lei nº 13.303/16.

9.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

9.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante.

9.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo.

9.5. O adiamento, por uma das partes contratantes, de alguma atividade objeto deste Contrato, deverá ser solicitado com antecedência mínima de 7 (sete) dias corridos, sob pena de pagamento de multa equivalente a 20% (vinte por cento) sobre o valor da atividade adiada.

9.5.1. Se o adiamento for solicitado pela CONTRATANTE fora do prazo estabelecido no item 9.5, além da multa fixada, a CONTRATANTE deverá reembolsar integralmente as despesas já realizadas pela CONTRATADA para a execução do evento adiado.

9.6. Havendo cancelamento definitivo de uma atividade com menos de 7 (sete) dias úteis de antecedência, a parte que der causa ao cancelamento arcará com a multa de 50% (cinquenta por cento) do valor da atividade cancelada.

9.6.1. Se for a CONTRATANTE quem der causa ao cancelamento, além do pagamento da multa, deverá reembolsar integralmente as despesas já realizadas pela CONTRATADA para a execução do evento cancelado.

9.7. A rescisão deste contrato terá lugar de pleno direito, independentemente de interposição judicial ou extrajudicial, especialmente, quando a empresa CONTRATADA:

- a) atrasar injustificadamente a entrega do objeto, por mais de 10 dias corridos;
- b) falir ou dissolver-se;
- c) transferir, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes desta contratação, sem a expressa anuência da CONTRATANTE;
- d) por acordo entre as Partes, amigavelmente, reduzida a termo no processo administrativo de contratação, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;
- e) não cumprir as cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- f) cumprir irregularmente as cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- g) cometer reiteradas faltas na sua execução, anotadas no registro de ocorrências; e,
- h) não manter as condições de habilitação e qualificação durante a execução do contrato.

9.8. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da Diretoria Executiva da CONTRATANTE.

9.9. Está prevista a rescisão do contrato, ainda para os casos de:

- a) suspensão de sua execução, por ordem escrita da CONTRATANTE, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias corridos, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- b) atraso superior a 30 (trinta) dias corridos dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à CONTRATADA, o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- c) descumprimento do disposto no art. 7º, XXXIII da Constituição Federal de 1988;
- d) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela Diretoria Executiva da CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- e) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

9.10. A rescisão contratual deverá ser comunicada à outra parte no prazo de 30 (trinta) dias de antecedência.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – PENALIDADES**

10.1. A CONTRATADA ficará sujeita às penalidades previstas no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CONTRATANTE na hipótese de descumprimento de quaisquer das cláusulas ou condições do Edital e do Contrato;

10.2. Caso os objetos contratados sejam entregues de forma incompleta ou em desconformidade com as condições avençadas, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades, resguardados os procedimentos legais pertinentes, assegurado o direito ao contraditório e a ampla defesa:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE.

10.3. A sanção de advertência é cabível sempre que o ato praticado, ainda que configure a violação de preceito contratual ou legal, não seja suficiente para acarretar danos à CONTRATANTE, seus processos, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente, ou a terceiros.

10.3.1. A reincidência da sanção de advertência, poderá ensejar a aplicação da penalidade de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE ou a aplicação de multa no valor de até 5% (cinco por cento) do valor do contrato, conforme o caso.

10.4. A sanção de multa poderá ser aplicada nos seguintes casos:

10.4.1. em decorrência da não regularização da documentação de habilitação, nos termos do artigo 43, § 1º da Lei Complementar nº 123/06, conforme previsto no instrumento convocatório e contratual, correspondente a até 5% (cinco por cento) do valor máximo estabelecido para a licitação em questão;

10.4.2. pela recusa em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo instrumento convocatório, correspondente a até 5% (cinco por cento) do valor da contratação;

10.4.3. por empreender qualquer conduta ou expediente cujo objetivo consista em impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato do processo licitatório, correspondente a até 10% (dez por cento) do valor da contratação.

10.4.4. no caso de atraso no cumprimento dos prazos fixados no cronograma de execução, incidência de multa entre 0,2% (dois décimos por cento) e 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia de atraso, sobre o valor da parcela em atraso ou do saldo remanescente do contrato, conforme avaliação da CONTRATANTE, limitada a 5% (cinco por cento) do valor do contrato;

10.4.5. no caso de inexecução parcial, incidência de multa entre 5% (cinco por cento) e 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida ou do saldo remanescente do contrato, a depender do inadimplemento, conforme avaliação da CONTRATANTE;

10.4.6. no caso de inexecução total, incidência de multa entre 10% (dez por cento) e 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, conforme avaliação da CONTRATANTE.

10.5. Será aplicada a sanção de suspensão do direito de licitar e contratar com a CONTRATANTE, por prazo não superior a 2 (dois) anos, em razão de ação ou omissão capaz de causar, ou que tenha causado, dano à BAHIAINVESTE, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente ou a terceiros e nos seguintes casos:

10.5.1. Inexecução total ou parcial de qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

10.5.2. Convocado dentro do prazo de validade da sua proposta não celebrar o Contrato;

10.5.3. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documento falso;

10.5.4. Ensejar o retardamento da execução do objeto sem motivo justificado;

10.5.5. Fraudar a licitação ou praticar atos fraudulentos na execução do Contrato;

10.5.6. Comportar-se de modo inidôneo;

10.5.7. Cometer fraude fiscal;

10.5.8. Não mantiver a proposta, salvo se em decorrência de fato superveniente, devidamente justificado;

10.5.9. Der causa à inexecução total ou parcial do Contrato;

10.6. Conforme a extensão do dano ocorrido ou passível de ocorrência, a suspensão poderá ser branda (de 1 a 6 meses), média (de 7 a 12 meses), ou grave (de 13 a 24 meses).

10.6.1. O prazo da sanção a que se refere o item 10.5 terá início a partir da sua publicação no Diário Oficial do Estado da Bahia, que ocorrerá após o trânsito em julgado do processo administrativo sancionatório na esfera administrativa.

10.7. Se a sanção de que trata o item 10.5 for aplicada no curso da vigência de um contrato, a CONTRATANTE poderá, a seu critério, rescindi-lo;

10.8. A reincidência de prática punível com suspensão, ocorrida num período de até 2 (dois) anos a contar do término da primeira imputação, implicará no agravamento da sanção a ser aplicada.

10.9. No caso de não-recolhimento do valor da multa, dentro de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação para o pagamento, a importância será descontada da garantia prestada ou dos pagamentos a que fizer jus a CONTRATADA ou ajuizada a dívida, consoante o § 3º do art. 82 e § 1º do art. 83 da Lei n.º 13.303/2016, acrescida de juros moratórios de 1,0% (um por cento) ao mês;

10.10. A decisão final que imputar sanção ao processado deverá ser publicada no Diário Oficial do Estado e, imediatamente, ser registrada no Registro Cadastral da CONTRATANTE, promovendo-se também o registro da aplicação da sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, por até 2 (dois)

anos, no cadastro de empresas inidôneas e suspensas de que trata o artigo 23 da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.11. Na comunicação da aplicação da penalidade de que trata o item anterior, serão informados o nome e a lotação da autoridade que aplicou a sanção, bem como daquela competente para decidir sobre o recurso;

10.12. O recurso e o pedido de reconsideração deverão ser entregues, mediante recibo, no setor de protocolo da CONTRATANTE.

10.13. As penalidades previstas neste Contrato são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso de multa, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, garantida prévia defesa (art. 83, § 2º, Lei 13.303/2016).

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PROPRIEDADE INTELECTUAL E USO DE MATERIAIS**

11.1. Todo material didático, apresentações, conteúdos e metodologias fornecidos ou utilizados pela CONTRATADA durante a execução dos serviços são de propriedade intelectual da CONTRATADA e protegidos nos termos da legislação vigente.

11.2. A CONTRATANTE poderá utilizar o material didático, apresentações, conteúdos e metodologias fornecidos ou utilizados pela CONTRATADA exclusivamente para fins internos, sendo vedada a reprodução, distribuição, gravação, disponibilização em plataformas públicas ou repasse a terceiros sem autorização expressa e por escrito da CONTRATADA.

11.3. A CONTRATADA somente poderá divulgar o nome da CONTRATANTE em seu portfólio e materiais institucionais, com autorização expressa da mesma.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

12.1 A CONTRATADA obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade e sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, nos termos da Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no presente Contrato.

12.2 A CONTRATADA obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas suficientes visando a segurança, a proteção, à confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento não previstos.

12.3 A CONTRATADA deve assegurar-se de que todos os seus colaboradores, consultores e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo.

12.4 A CONTRATADA não poderá utilizar-se de informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, para fins distintos ao cumprimento do objeto do instrumento contratual.

12.5 A CONTRATADA não poderá disponibilizar e/ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização escrita, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto do presente instrumento contratual.

12.6 A CONTRATADA deverá notificar imediatamente a BAHIAINVESTES em caso de vazamento ou perda parcial ou total de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

12.6.1 A notificação não eximirá A CONTRATADA das obrigações e/ou sanções que possam incidir em razão da perda de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

12.7 A CONTRATADA que descumprir os termos da Lei nº 13.709/2018 suas alterações e regulamentações posteriores, durante ou após a execução do objeto descrito no presente instrumento contratual fica obrigada a assumir total responsabilidade e ao ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo sofrido, incluindo sanções aplicadas pela autoridade competente.

12.8 O dever de sigilo e confidencialidade, e as demais obrigações descritas no presente item permanecerão em vigor após a extinção das relações entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE, bem como, entre a CONTRATADA e os seus colaboradores, consultores e/ou prestadores de serviços sob pena das sanções previstas na Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, salvo decisão judicial contrária.

12.9 O não cumprimento de quaisquer das obrigações descritas nesta cláusula sujeitará a

CONTRATADA a processo administrativo para apuração de responsabilidade e, conseqüente, sanção, sem prejuízo de outras penalidades.

12.10 A CONTRATADA deverá cumprir e obedecer às Políticas de Segurança da Informação do Governo do Estado da Bahia;

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. Qualquer tolerância de uma das partes na exigência do cumprimento do presente Contrato não constituirá novação, renúncia tácita ou extinção da respectiva obrigação, podendo o mesmo ser exigida a qualquer tempo.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. Fica eleito o Foro da cidade de Salvador para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução deste instrumento contratual, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes firmam eletronicamente o presente Contrato, que, depois de lido e achado conforme, ficará disponível no Sistema Eletrônico de Informações.



Documento assinado eletronicamente por **Thayna Meirelles Santos, Usuário Externo**, em 13/08/2025, às 17:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Roberto Britto Guimarães, Diretor Presidente**, em 14/08/2025, às 15:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **00120281159** e o código CRC **7BCF2292**.